

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria n.º 34/2021 de 16 de junho de 2021.



“Dispõe sobre concessão de pensão por morte, aos dependentes legais do Sr(a) LUIZ ANTONIO CRUZ, servidor(a) INATIVO(A) da Prefeitura Municipal de Cajamar - SP, falecido(a) em 24/02/2021”.

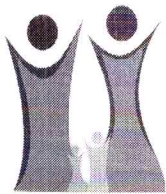
MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO, Diretor EXECUTIVO do IPSSC – Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 9º, inciso XI e XII da Lei Complementar n.º 124, de 27 de Janeiro de 2.011, e

CONSIDERANDO que o(a) Sr(a). **MARIA JOSE DA SILVA CRUZ**, requereu Pensão por morte, nos termos do Processo n.º 2021.07.13481P, tendo os requisitos necessários para a concessão do benefício.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER PENSÃO POR MORTE a(o) Sr(a). **MARIA JOSE DA SILVA CRUZ**, RG n.º 16.832.341-2; CPF/MF n.º 119.327.998-42, dependente legal do servidor municipal Sr(a). **LUIZ ANTONIO CRUZ**, portador da CI/RG 17.422.571-4 SSP/SP, inscrito(a) no CPF/MF 061.299.348-58, PIS/PASEP n.º 170.191.018-18, servidor Inativo da Prefeitura Municipal de Cajamar-SP, aposentado por tempo de contribuição, no cargo de provimento efetivo de Assistente de Processamento de Dados, nível de vencimento n.º 6. , Referência A, nos termos do Anexo VII, da Lei Complementar número 63/2005, falecido em 24/02/2021.

Art. 2º A pensão corresponderá à totalidade do provento percebido pelo(a) segurado(a) na data do óbito, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite. A Pensão concedida encontra o fundamento legal nos termos do Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC n.º 41 e art. 77 da Lei Complementar n.º 59/2005. O valor nominal do provento de pensão corresponde a **R\$3.660,53 (Três mil, seiscentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos)**, conforme memória de cálculo que integra esta Portaria.



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO**

Portaria Nº34/2021 - FLS.02

Art. 3º O benefício de pensão por morte terá direito à paridade ativo-inativo, e a pensão deverá ser corrigida anualmente, na mesma época, e pelos índices aplicados aos servidores ativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 24/02/2021.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Cajamar/SP, 16 de Junho de 2021.

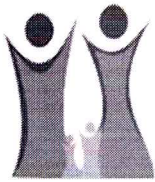

MARCIO ALEXANDRE LACERDA FALCÃO

Diretor Executivo do IPSSC

Registrada em livro próprio e publicada Diário Oficial do Município, nos termos da legislação em regência.


MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA

Diretor do Departamento de Benefícios



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO: 2021.07.13481P

SEGURADO: LUIZ ANTONIO CRUZ

DATA DO REQUERIMENTO: 19/03/2021

MATRÍCULA NO ÓRGÃO DE ORIGEM: 579

DATA DO ÓBITO: 24/02/2021

CPF: 061.299.348-58

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

REGRA: Pensão por Morte - oriunda da aposentadoria da EC 47/2005

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

PLANILHA DE CÁLCULO DE PENSÃO POR MORTE

TIPO DE BENEFÍCIO						
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
INATIVO	APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO					
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO						VALOR
SALÁRIO BASE						2.185,13
A.T.S.						327,77
SEXTA PARTE						522,90
A.T.S INCORPORADO						360,76
LC 093/07 - ATR 229-1						22,51
LC 093/07 - ATR 229-2						241,46
TOTAL:						3.660,53
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO = 3660,53						
RATEIO DO BENEFÍCIO						
NOME	PARENTESCO	CPF	DATA NASC.	DATA FIM	%	RS
MARIA JOSE DA SILVA CRUZ	Cônjuge	119.327.998-42	22/07/1961	Vitalício	100,00	3.660,53

Emissão em: 16/06/2021 - 11:17:03

Documento elaborado por:

Manoel Santos Abrão
Chefe de Departamento Benefícios
Em: / /

Responsável

MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Benefícios
Em: 16/06/2021